

Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHL)
Sede Social: Rua das Olhalvas, Pousos, Leiria

EXT. CHL 09339*21-06-30

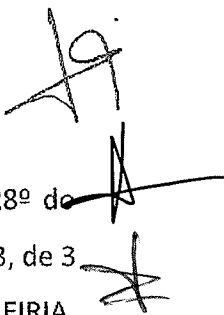
7 de Junho de 2020
21-06-30
O Conselho de Administração

Jicínio de Carvalho
Presidente
Alexandra Borges
Vogal Executiva
Diretor Clínico
Emília Fael
Enfª Directora
Inês Carlos
Vogal Executiva

RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

Enquadramento

- A. O presente Relatório e Parecer destina-se a dar cumprimento às alíneas a) e h) do nº 2 do artigo 16º dos Estatutos do Centro Hospitalar de Leiria, EPE (CH LEIRIA), constantes do Anexo II ao Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, nos termos das quais deve o Conselho Fiscal dar parecer sobre o relatório de gestão e elaborar relatório anual global sobre a sua ação fiscalizadora.
- B. O Conselho Fiscal emite, assim, o presente Relatório sobre a ação fiscalizadora no exercício de 2020, bem como o seu Parecer sobre o Relatório de Governo Societário e sobre o Relatório e Contas relativos a 31 de dezembro de 2020 apresentados pelo Conselho de Administração do CH LEIRIA, EPE.
- C. Com a publicação do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, o CH LEIRIA, EPE, pelo facto de estar abrangido pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, viu a fiscalização e o controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial passar a ser exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou por uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas que não seja membro daquele órgão, obrigatoriamente de entre os auditores registados na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.
- D. Na sequência desta alteração legal, o Conselho Fiscal do CH LEIRIA, EPE foi nomeado por despacho conjunto das Secretarias de Estado do Tesouro e da Saúde, datado de 14 de março e de 27 de março de 2018, respetivamente, tendo iniciado funções em 23 de abril de 2018.
- E. O Conselho Fiscal recebeu a comunicação do Revisor Oficial de Contas prevista no nº 6 do artigo 24º da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, e do artigo 63º da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, relativamente à sua objetividade e independência durante a realização da auditoria, e de que não prestou serviços adicionais para além daqueles a que se encontra obrigado enquanto auditor do CH LEIRIA, EPE.

- 
- I. Foi dado cumprimento ao Princípio da Unidade de Tesouraria previsto no artigo 28º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, e ainda no artigo 86º da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março. Apesar de o CH LEIRIA, EPE ter utilizado serviços da banca comercial (dispensa de concentração integral das disponibilidades junto do IGCP, concedida pelos Ofícios n.ºs SGC 10288, de 27-6-17 e SGC 19699, de 27-12-17, tendo submetido um novo pedido de dispensa a 29 de setembro de 2020), a taxa de centralização de fundos na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE era de 100%, à data de 31 de dezembro de 2019.
- J. O Conselho Fiscal apreciou o Relatório de Governo Societário, no qual se incluem os elementos referentes à “Demonstração não Financeira”, e o Relatório e Contas, que incluía as demonstrações orçamentais e o respetivo anexo, apresentados pelo Conselho de Administração, bem como a Certificação Legal das Contas emitida pelo ROC, da qual constam três reservas (por limitação de âmbito) e três ênfases.
- K. Dando cumprimento ao nº 2 do artigo 54º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, o Conselho Fiscal aferiu o cumprimento da exigência de apresentação de Relatório de Governo Societário relativo ao exercício de 2020, verificando que dele constam as informações reguladas no Capítulo II da legislação citada.
- L. O Conselho Fiscal verificou também terem sido cumpridas as orientações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças sobre o processo de prestação de contas referente a 2020, designadamente, quanto ao relato do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado, incluindo o cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2020.
- M. O Conselho Fiscal apreciou ainda o Relatório Adicional do Revisor Oficial de Contas ao Órgão de Fiscalização referente ao exercício de 2020, emitido ao abrigo do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 7 de setembro.
- N. O Conselho Fiscal verificou ter sido dado cumprimento ao disposto no nº 6 do artigo 451º do Código das Sociedades Comerciais (elaboração da “demonstração não financeira” prevista no artigo 66º-B do referido Código), a qual foi incluída no Relatório de Governo Societário, encontrando-se por publicar no sítio da internet do CH LEIRIA, EPE.

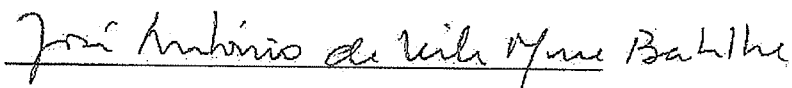
Parecer

- O. Em face do exposto, e exceto quanto aos eventuais efeitos decorrentes das três reservas por limitação de âmbito, todas constantes da Certificação Legal das Contas, e tendo em consideração as matérias referidas nos pontos P e Q abaixo, o Relatório de Governo Societário, o Relatório de Gestão, as Demonstrações Financeiras e Orçamentais, e a proposta de aplicação dos resultados do exercício de 2020 merecem a concordância do Conselho Fiscal.

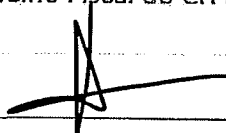
Outras Matérias

- P. O relatório de gestão não inclui as informações de contabilidade de gestão, conforme previsto na NCP 27 – Contabilidade de Gestão, do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, em virtude de o CH LEIRIA, EPE não ter procedido ainda à implementação de um sistema de contabilidade de gestão.
- Q. O parecer do Conselho Fiscal é emitido sem que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos aos exercícios económicos de 2017 a 2019 tivessem sido objeto de aprovação ao abrigo do exercício da função acionista previsto no artigo 38º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, pese embora tenham sido aprovados pelo Conselho de Administração e certificadas pelo Revisor Oficial de Contas e merecido a concordância do Conselho Fiscal.

Leiria, 30 de junho de 2021



Presidente do Conselho Fiscal do CH LEIRIA, EPE



Vogal do Conselho Fiscal do CH LEIRIA, EPE



Vogal do Conselho Fiscal do CH LEIRIA, EPE